

TC 017.680/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Maria Quaresma de Souza (163.842.452-72); Antônio Jesus Veneroso (281.719.771-20); Brasil Medicamentos Ltda. - Me (09.220.655/0001-40); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda. - Me (34.942.417/0001-95); Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. - Epp (04.709.850/0001-14); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivone Trindade Medeiros (163.668.592-72); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Jucineide Sanches Rodrigues (231.433.472-87); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); M & R Medical Ltda. - Me (05.906.990/0001-45); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lúcia Souza Pereira (178.650.932-68); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda. (08.432.497/0001-29); Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81); Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. - Epp (10.224.681/0001-25); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60); Via Hospitalar Ltda. - Me (04.952.227/0001-98)

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal por meio do qual a Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. solicita, por intermédio de advogada habilitada nos autos (peça 342), prorrogação, por quinze dias, do prazo para interposição de recurso de reconsideração.

No bojo do presente processo, foi prolatado o Acórdão 10.086/2017-1ª Câmara, por meio do qual houve o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, com condenação em débito solidário e aplicação de multa.

A Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. foi regularmente notificada da deliberação supracitada por meio do Ofício 487/2017-TCU/Secex-AP, dirigido ao seu procurador regularmente constituído à época, Sr. Liberato Melo Correia (**vide** procuração à peça 229).

A ciência do referido ofício deu-se em 7/12/2017, consoante demonstra o aviso de recebimento constante da peça 325.

Urge esclarecer à requerente que, por se tratar de atendimento a ofício de notificação, não há amparo legal para a prorrogação de prazo, visto que os prazos para interposição de recursos são



expressamente colocados na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas e, para eles, não há prorrogação.

Por outro lado, nada impede que haja, a qualquer tempo, a interposição do recurso pretendido, uma vez que o juízo de admissibilidade acerca do expediente eventualmente interposto fora do prazo legal caberá ao relator que vier a ser sorteado.

Ademais, o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992 e o § 2º do art. 285 do RITCU, que determinam o não conhecimento de recurso interposto fora do prazo, também preveem a possibilidade de sua admissão, mas somente quando houver a superveniência de fatos novos e apenas caso seja apresentado em 180 dias contados do término do prazo, inexistindo, neste caso, efeito suspensivo da decisão contestada.

Ante todo o exposto, indefiro o pleito da requerente, por falta de amparo nas normas legais, regimentais e regulamentares vigentes neste Tribunal.

À Secex/AP, para que dê ciência à interessada.

Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator